

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 12 de dezembro de 2012

relativa à participação financeira da União Europeia, em 2012, nos programas nacionais de 5 Estados-Membros (Irlanda, Espanha, França, Malta e Portugal) de recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas

[notificada com o número C(2012) 9187]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas inglesa, espanhola, francesa, maltesa e portuguesa)

(2012/788/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 861/2006 estabelece as condições em que os Estados-Membros podem receber uma participação da União Europeia nas despesas efetuadas no âmbito dos seus programas nacionais de recolha e gestão de dados.
- (2) Estes programas devem ser elaborados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas ⁽²⁾, e com o Regulamento (CE) n.º 665/2008 da Comissão, de 14 de julho de 2008, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas ⁽³⁾.
- (3) A Bélgica, a Bulgária, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Grécia, a Espanha, a França, a Itália, Chipre, a Letónia, a Lituânia, Malta, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia, a Finlândia, a Suécia e o Reino Unido apresentaram programas nacionais de recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas para 2011-2013, como previsto no artigo 4.º, n.ºs

4 e 5, do Regulamento (CE) n.º 199/2008. Esses programas foram aprovados em 2011, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 199/2008.

- (4) A Bélgica, a Bulgária, a Dinamarca, a Estónia, a Grécia, a Itália, Chipre, a Letónia, a Roménia, a Eslovénia e a Finlândia não alteraram para o ano de 2012 os seus programas nacionais para 2011-2013. Pela sua Decisão de Execução 2012/276/UE ⁽⁴⁾, a Comissão adotou para o ano de 2012 a participação financeira nos programas nacionais desses Estados-Membros, com exceção da Grécia.
- (5) A Alemanha, a Irlanda, a Espanha, a França, a Lituânia, Malta, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a Suécia e o Reino Unido apresentaram alterações aos seus programas nacionais para o ano de 2012, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 199/2008. As alterações da Alemanha, da Lituânia, dos Países Baixos, da Polónia, da Suécia e do Reino Unido foram adotadas pela Comissão em 2012 em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 199/2008. Pela sua Decisão de Execução 2012/654/UE ⁽⁵⁾, a Comissão adotou para o ano de 2012 a participação financeira nos programas nacionais desses Estados-Membros.
- (6) A Irlanda, a Espanha, a França, Malta e Portugal também apresentaram previsões orçamentais anuais para o ano de 2012, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1078/2008 da Comissão, de 3 de novembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho no que diz respeito às despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha e gestão de dados de base relativos à pesca ⁽⁶⁾. A Comissão avaliou as previsões orçamentais anuais dos Estados-Membros em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1078/2008, tendo em conta as alterações aprovadas dos programas nacionais em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 199/2008.

⁽¹⁾ JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

⁽³⁾ JO L 186 de 15.7.2008, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 134 de 24.5.2012, p. 27.

⁽⁵⁾ JO L 293 de 23.10.2012, p. 34.

⁽⁶⁾ JO L 295 de 4.11.2008, p. 24.

- (7) O artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1078/2008 estabelece que a Comissão aprova as previsões orçamentais anuais e toma uma decisão sobre a contribuição financeira anual da União para cada um dos programas nacionais, em conformidade com o procedimento definido no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006 e com base no resultado da avaliação das previsões orçamentais anuais prevista no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1078/2008.
- (8) O artigo 24.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 861/2006 estabelece que a taxa da participação financeira é fixada numa decisão da Comissão. O artigo 16.º do mesmo regulamento prevê que as medidas financeiras da União no domínio da recolha de dados de base não podem exceder 50 % dos custos suportados pelos Estados-Membros na execução do programa de recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas.
- (9) A presente decisão constitui a decisão de financiamento na aceção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾.

- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São estabelecidos, no anexo, os montantes globais máximos da participação financeira da União a conceder a cada Estado-Membro para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas para 2012, bem como a taxa dessa participação.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são a Irlanda, a República Francesa, o Reino de Espanha, a República de Malta e a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2012.

Pela Comissão

Maria DAMANAKI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

ANEXO

PROGRAMAS NACIONAIS 2011-2013
DESPESAS ELEGÍVEIS E PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DA UNIÃO PARA 2012

(EUR)

Estado-Membro	Despesas elegíveis	Participação máxima da União (Taxa de 50 %)
Irlanda	5 771 583	2 885 791
França	14 898 076	7 449 038
Espanha	15 661 034	7 830 517
Malta	658 560	329 280
Portugal	3 411 870	1 705 935
Total	40 401 123	20 200 561